

De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

PÁGINA: 1

EDICÃO №: 3421



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 2.523, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

ATRIBUI AOS ADVOGADOS PÚBLICOS EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL O RATEIO DE HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA.

O Poder Legislativo Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Nas ações judiciais de qualquer natureza, em que for parte o Município de Céu Azul, o pagamento de honorários advocatícios fixados por arbitramento, acordo ou sucumbência serão repassados aos advogados públicos efetivos do Município.

Parágrafo único. São devidas as verbas honorárias apenas quando existentes ações judiciais.

- **Art. 2º** Os honorários serão divididos em sua totalidade, em quotas iguais, entre os advogados efetivos, juntamente com os vencimentos, constando na folha de pagamento mensal.
- **Art. 3º** Os honorários advocatícios serão depositados em conta bancária específica designada "honorários", para posterior rateio entre os titulares do direito.
- § 1º A remuneração de cada advogado, considerando a sua remuneração acrescida de honorários de sucumbência, não poderá, mensalmente, ser superior a remuneração do Prefeito Municipal, nos termos do art. 37, XI, da Constituição Federal.
- § 2º As parcelas de cunho indenizatório (diárias, vale alimentação, dentre outras), não integram o cálculo do subsídio do art. 37, XI, da Constituição Federal.
- § 3º Havendo qualquer saldo na conta "honorários" ao final de cada mês de repasse, em decorrência da observação do limite constitucional observado pelo § 1º os valores permanecerão depositados, a fim de integrarem a distribuição para o repasse seguinte.
- § 4º Os valores cobrados anteriormente à promulgação da presente lei para rateio da verba honorária, já depositados em conta específica, tendo em vista serem direito subjetivo dos Advogados Públicos Municipais, serão pagos, a partir da vigência desta lei, em 3(três) parcelas, seguindo-se, no que couber, os ditames dos §§ 1º e 2º do presente artigo.
- § 5º Os advogados efetivos, em conjunto ou separadamente, devem ter acesso aos extratos da conta "honorários" para fins de controle e fiscalização.
- § 6º Os honorários são verbas alimentares e não integram o patrimônio municipal e não são verbas municipais.
- § 7º Os honorários decorrentes da sucumbência ou arbitramento poderão ser dispensados em causas em que o contribuinte é hipossuficiente, mediante requerimento deste, com a devida comprovação da situação de hipossuficiência, devendo os advogados públicos aferirem a referida situação, manifestandose por escrito a respeito da pretensa dispensa.

1



De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br Telefone: (45) 3121-1000 CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

PÁGINA: 2

EDIÇÃO №: 3421



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

- § 8º As custas e demais encargos processuais inerentes a alvarás judiciais provenientes exclusivamente de honorários advocatícios sucumbenciais serão antecipados e adimplidos nos próprios autos pelos Advogados Públicos municipais.
- Art. 4º Para efeitos desta lei, são considerados como de efetivo exercício os afastamentos ou ausências, em virtude de:
- I férias;
- II casamento civil;
- III luto;
- IV participação em júri e outros serviços obrigatórios por lei;
- V doação de sangue;
- VI alistamento eleitoral;
- VII licença paternidade e maternidade e adoção;
- VIII- licença para tratamento de saúde.
- Art. 5º Será suspensa a distribuição de honorários ao titular do direito ou beneficiário, em qualquer das seguintes condições:
- I em licença por interesse particular;
- II em licença para campanha eleitoral;
- III em exercício de mandato eletivo;
- IV em licença para acompanhar cônjuge servidor público que servir em outro ponto do Estado, do território nacional, ou no estrangeiro;
- V em cumprimento de penalidade de suspensão.
- VI licença prêmio.
- § 1º Será excluído da distribuição de honorários o titular do direito ou beneficiário que perder o cargo por exoneração, demissão, falecimento ou pela posse em outro cargo, desde que dela se verifique acumulação indevida.
- \S 2º O advogado que requerer a exoneração ou for demitido do cargo, somente fará jus à percepção do ratei proporcionalmente até o dia do seu desligamento dos quadros da Procuradoria.
- Art. 6º Os valores recebidos a título de honorários advocatícios não integrarão a remuneração, para nenhum efeito
- Art. 7º Sobre o pagamento dos honorários haverá retenção dos tributos na forma da Lei.
- **Art. 8º** É nula qualquer disposição, cláusula, regulamentação ou ato administrativo que retire do advogado o direito ao recebimento e rateio dos honorários advocatícios de que trata essa Lei.
- Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul - PR, aos 20 de dezembro de 2023.



De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br Telefone: (45) 3121-1000 CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

PÁGINA: 3

EDICÃO №: 3421



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 2.524, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Desafeta imóveis de uso especial para bens dominiais e autoriza o Executivo Municipal proceder a alienação dos bens imóveis para a implantação de Microempresa – ME e/ou Empresa de Pequeno Porte – EPP conforme Lei Municipal nº 168/97, na forma que especifica e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu PREFEITO Municipal.

CONSIDERANDO o artigo 7º incisos I, X, artigo 13, artigo 14, artigo 15 inciso I, artigo 23, artigo 173 e artigo 174, todos da Lei Orgânica do Município de Céu Azul, inciso nº XXI do art. 37 da Constituição Federal e Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Céu Azul – COMDECA, constituída pelo Decreto nº 6.950/2023, e conforme Ata nº 80/2023, de 21 de julho de 2023;

CONSIDERANDO a Avaliação Técnica, Ata de Avaliação nº 169/2023 de 25 de agosto de 2023 da Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, constituída pela Portaria nº 135/2023, sanciono a seguinte,

LEI:

- **Art.** 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar os bens imóveis pertencentes ao patrimônio público municipal, passando da categoria de bem público de uso especial para a de bem dominial, para implantação de Microempresa ME e/ou Empresa de Pequeno Porte EPP, a saber:
- I Lote Urbano nº 02, subdivisão do Lote Urbano nº 01, da Quadra nº 57, do Loteamento Urbano da cidade de Céu Azul, desta Comarca, com área de 1.000,00m², com uma construção, um barracão pré-moldado com fechamento em alvenaria, com área edificada de 183,00m², conforme Matrícula nº 13.024, do Livro 02, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia, com avaliação de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), de acordo com o Ata de Avaliação nº 169/2023, apresentado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, constituída pela Portaria nº 135/2023;
- II Lote Urbano nº 04, da Quadra nº 02, do Loteamento Urbano denominado Distrito Industrial II, do Município de Céu Azul, desta Comarca, com área superficial de 5.338,00m², sem benfeitorias, conforme Matrícula nº 16.154, do Livro 02, ficha 1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia, com avaliação de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), de acordo com o Ata de Avaliação nº 169/2023, apresentado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, constituída pela Portaria nº 135/2023;
- III **Lote Urbanizado nº 121-A-4-D-1-A**, oriundo da subdivisão do lote urbanizado nº 121-A-4-D-1, da Gleba nº 01, imóvel Guairacá, **com área de 938,25m²**, situado no Município de Céu Azul, desta Comarca, sem benfeitorias, conforme **Matrícula nº 27.748**, do Livro 02,



De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

PÁGINA: 4

EDICÃO №: 3421



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

ficha 1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia, com avaliação de **R\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil reais)**, de acordo com o Ata de Avaliação nº 169/2023, apresentado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, constituída pela Portaria nº 135/2023;

- IV Lote Urbanizado nº 121-A-4-D-1-B, oriundo da subdivisão do lote urbanizado nº 121-A-4-D-1, da Gleba nº 01, imóvel Guairacá, com área de 1.829,75m², situado no Município de Céu Azul, desta Comarca, sem benfeitorias, conforme Matrícula nº 27.749, do Livro 02, ficha 1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia, com avaliação de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), de acordo com o Ata de Avaliação nº 169/2023, apresentado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, constituída pela Portaria nº 135/2023;
- V Lote Urbano nº 121-A-4-U-1, da Gleba nº 01, imóvel Guairacá, com área de 2.329,02m², situado no Município de Céu Azul e Comarca de Matelândia, com uma construção de um barracão pré-moldado como fechamento em alvenaria, com um pavimento, com área edificada de 1.008,75m², conforme Matrícula nº 28.327, do Livro 02, ficha 1, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia, com avaliação de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), de acordo com o Ata de Avaliação nº 169/2023, apresentado pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis, constituída pela Portaria nº 135/2023:
- **Art. 2º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os bens imóveis que compõem o patrimônio municipal, relacionados nos incisos do artigo anterior, mediante licitação na modalidade de Concorrência Pública, tendo por finalidade e interesse público a implantação de empresas prestadoras de serviços enquadradas como Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP, conforme Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações, e Lei Complementar Municipal nº 001/2015, como forma de promover a política pública na geração de emprego e renda, e desenvolvimento econômico no Município, nos termos da Lei Municipal nº 168/97, Ata nº 80/2023, de 21 de julho de 2023 do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Céu Azul COMDECA.
- **Art. 3º** A alienação de que trata a presente lei seguirá as regras e condições estabelecidas na Lei Municipal nº 168/97, de 18 de dezembro de 1997, em especial os incentivos em forma de desconto previsto no seu artigo terceiro e no que dispõe a presente lei.
- § 1º A beneficiada, para ter direito aos descontos previstos na Lei Municipal nº 168/97, deverá dar início a implantação e execução das obras civis no prazo máximo de 90 (noventa) dias após assinatura do contrato e parecer do Conselho de Desenvolvimento Municipal de Céu Azul COMDECA, e 12 (doze) meses para conclusão, podendo este último prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa e parecer do COMDECA e parecer do engenheiro responsável da Secretaria de Municipal de Planejamento do Município.
- § 2º A transferência do Terreno para a beneficiada se dará após a devida regularização do mesmo junto ao Cartório de Registro de Imóveis, assim como o cumprimento das regras e condições previstas na presente lei e Lei Municipal nº168/97.
- **Art. 4º** O Imóvel adquirido nos termos desta lei, não poderá ser objeto de alienação ou gravado de ônus legais ou convencionais inclusive hipoteca, nem ser objeto de parcelamento, doação total ou parcial, cessão gratuita ou onerosa, aluguel, transferência, ou sob qualquer outra



De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br Telefone: (45) 3121-1000 CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

PÁGINA: 5

EDICÃO №: 3421



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

forma, transferida a terceiros, **antes do prazo de 10 (dez) anos**, sob pena de reversão automática ao Município, sem direito a indenização pelas benfeitorias, melhorias ou qualquer outro tipo de indenização, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único. Não se compreende na proibição deste artigo a hipoteca ou outro ônus real em favor de instituição financeira, em garantia de financiamento destinados ao empreendimento instalado no imóvel, desde que os sócios ofereçam garantia fidejussória, ou entregue bens particulares para garantia da dívida, com a devida anuência do Município.

- **Art.** 5º Decorrido o prazo estabelecido de 10 (dez) anos de funcionamento ininterruptos de atividade da empresa beneficiada, cumprida sua função social e as condições impostas pela Lei Municipal nº 168/97 e o que preconiza esta lei, e pelo contrato firmado com o Município, a beneficiada terá livre disposição do imóvel.
- **Art. 6º** As regras previstas nesta lei, bem como as previstas na Lei Municipal nº 168/97, deverão constar no texto do processo licitatório e no ato de Escritura Pública de Compra e Venda.
- **Art.** 7° Em hipótese alguma poderá o imóvel ser vendido para outra finalidade que não aquela destinada a implantação de empresa de prestação de serviços, bem como, não poderá ser dado outro destino que não aquele estabelecido e especificado pelo Conselho de Desenvolvimento Municipal de Céu Azul COMDECA, e previsto no processo licitatório.
- **Art. 8º** O Conselho de Desenvolvimento Municipal de Céu Azul COMDECA fará a fiscalização e controle de observação das condições estabelecidas nesta lei, bem como estabelecerá os critérios de avaliação das obras civis, localização, tempo de investimento, exames de projetos, atividades permitidas e outros procedimentos necessários para a implantação de cada empreendimento.
- **Art. 9º** O Município poderá promover, pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, juntamente com a Sala do Empreendedor, ações de apoio ao desenvolvimento à Microempresa ME e Empresa de Pequeno Porte EPP, conforme dispõe a Lei Complementar Municipal nº 001/2015, no que couber.
- **Art. 10.** Fazem parte integrante desta lei, as Matrículas, Mapas e Memoriais Descritivos contendo os limites e confrontações.
- Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, 20 de dezembro de 2023.



De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br Telefone: (45) 3121-1000 CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

PÁGINA: 6

EDICÃO №: 3421



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 2.525, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Altera dispositivos da Lei n° 2.253, de 14 de julho de 2021.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu PREFEITO Municipal,

CONSIDERANDO a Lei nº 2.253, de 14 de julho de 2021, que dispõe sobre o estágio de estudantes em órgãos da administração municipal de Céu Azul e dá outras providências, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1° Dá nova redação às alíneas "a", "b", "c", "d" do inciso I, do art. 14 da Lei n° 2.253, de 14 de julho de 2021:

Art.	14.	 	
I – .		 	

- a) R\$ 513,00 (quinhentos e treze reais) se estudantes de educação profissional de nível médio, ensino médio regular ou de nível técnico (pósmédio), pela carga horária semanal de vinte horas;
- b) R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) se estudantes de educação profissional de nível médio ou de nível técnico (pós-médio), pela carga horária semanal de trinta horas;
- c) R\$ 646,00 (seiscentos e quarenta e seis reais) se estudantes de ensino superior ou tecnológico (superior na área tecnológica) ou pós-graduação, pela carga horária semanal de vinte horas;
- d) R\$ 970,00 (novecentos e setenta reais) se estudantes de ensino superior ou tecnológico (superior na área tecnológica) ou pós-graduação, pela carga horária semanal de trinta horas.

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, permanecendo inalterados os demais dispositivos da Lei n°2.253/2021.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul, 20 de dezembro de 2023.



De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br Telefone: (45) 3121-1000 CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

PÁGINA: 7

EDICÃO №: 3421



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 2.526, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre alteração de dispositivos da lei que menciona, e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu PREFEITO Municipal,

CONSIDERANDO a Lei nº 2.217, de 24 de fevereiro de 2021, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o Banco do Brasil S.A. e dá outras providências, sanciono a seguinte,

Lei:

Art. 1º Altera o art. 1º da Lei nº2.217, de 24 de fevereiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito junto ao BANCO DO BRASIL S.A., até o valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais), nos termos da Resolução CMN nº4.589, de 29.06.2017, e suas alterações, destinados ao Recadastramento Imobiliário realização de aerofotogrametria e georreferenciamento, bem como Renovação e Implementação/Implantação de Estrutura Elétrica, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da lei acima referenciada.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul - PR, aos 20 de dezembro de 2023.



De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br Telefone: (45) 3121-1000 CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

PÁGINA: 8

EDICÃO №: 3421



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI Nº 2.527, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder reajuste salarial aos servidores públicos municipais integrantes do Magistério Público da Educação Básica e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, com amparo no Art. 144, § 8º da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte,

Lei:

- **Art.** 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste salarial aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, no importe de 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) a título de aumento real, conforme demonstrado nos anexos que são parte integrante desta lei.
- **Art. 2º** A percepção de reajuste salarial que trata esta Lei será aplicada a todos os vencimentos, considerados do básico até a última Classe e Nível, proporcionarão aos profissionais do magistério aumento real de vencimento de acordo com o disposto na Tabela do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Céu Azul PR.
- **Art. 3**° Aplica-se o previsto nos artigos 1^9 e 2^9 desta lei a todos os profissionais do magistério público da educação básica, em ativa.
- **Art. 4º** Por força do art. 5° da Lei Federal n° 11.738/2008, fica assegurada aos profissionais do magistério público municipal, cujo vencimento básico, no exercício 2023, seja inferior ao valor do piso salarial nacional do magistério público da educação básica, a complementação pessoal da respectiva remuneração àquele piso, equivalente ao valor mensal, em conformidade com a respectiva jornada de trabalho, demonstrado nos Anexos partes integrantes desta lei.
- **Art. 5**° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, com efeitos retroativos a partir de 1° de novembro de 2023.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul - PR, aos 20 de dezembro de 2023.

Laurindo Sperotto Prefeito Municipal

1



De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br Telefone: (45) 3121-1000 CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

PÁGINA: 9

EDIÇÃO №: 3421



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

		CLASSES													
NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Α	2.573,68	2.625,16	2.677,68	2.731,23	2.785,85	2.841,57	2.898,39	2.956,37	3.015,47	3.075,79	3.137,32	3.200,06	3.264,05	3.329,33	3.395,92
В	3.088,42	3.150,19	3.213,20	3.277,46	3.343,00	3.409,87	3.478,06	3.547,63	3.618,59	3.690,95	3.764,77	3.840,06	3.916,87	3.995,20	4.075,10
С	3.397,25	3.465,21	3.534,52	3.605,20	3.677,31	3.750,84	3.825,88	3.902,39	3.980,44	4.060,05	4.141,26	4.224,08	4.308,55	4.394,73	4.482,62
D	3.906,86	3.985,01	4.064,71	4.145,99	4.228,90	4.313,49	4.399,75	4.487,75	4.577,50	4.669,06	4.762,43	4.857,67	4.954,84	5.053,92	5.155,02

		CLASSES													
NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
PE	3.736,98	3.811,73	3.887,97	3.965,71	4.045,04	4.125,94	4.208,46	4.292,64	4.378,49	4.466,06	4.555,39	4.646,48	4.739,43	4.834,21	4.930,88

2



De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br Telefone: (45) 3121-1000 CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

PÁGINA: 10

EDIÇÃO №: 3421



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

PROFESSOR

		CLASSES													
NÍVEIS	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
Α	1.715,81	1.750,12	1.785,12	1.820,82	1.857,24	1.894,38	1.932,28	1.970,91	2.010,32	2.050,53	2.091,56	2.133,38	2.176,05	2.219,57	2.263,97
В	2.058,98	2.100,14	2.142,14	2.184,98	2.228,69	2.273,27	2.318,72	2.365,10	2.412,40	2.460,64	2.509,87	2.560,06	2.611,26	2.663,48	2.716,76
С	2.264,86	2.310,16	2.356,36	2.403,48	2.451,55	2.500,58	2.550,59	2.601,61	2.653,64	2.706,71	2.760,86	2.816,06	2.872,39	2.929,83	2.988,41
D	2.604,59	2.656,68	2.709,81	2.764,00	2.819,28	2.875,69	2.933,18	2.991,84	3.051,69	3.112,72	3.174,98	3.238,48	3.303,25	3.369,31	3.436,69

		CLASSES													
NÍVEL	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15
PE	2.491,33	2.541,16	2.592,00	2.643,83	2.696,70	2.750,64	2.805,66	2.861,77	2.919,00	2.977,39	3.036,93	3.097,67	3.159,63	3.222,81	3.287,27

,



De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

PÁGINA: 11

EDIÇÃO №: 3421



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

ANEXO V (Lei nº 1.947/2018)

Jornada de trabalho na Função	Número de cargos à disposição da Função	Porte das instituições educacionais	Valor da Gratificação
		Porte I	617,69
20 horas semanais	1 cargo de 20 horas	Porte II	720,65
		Porte III	823,59
		Porte I	1.235,36
	2 cargos de 20 horas	Porte II	1.441,28
		Porte III	1.647,19
		Porte I	2.264,88
40 horas semanais	1 cargo de 30 horas	Porte II	2.470,80
		Porte III	2.676,69
		Porte I	3.294,33
	1 cargo de 20 horas	Porte II	3.500,25
		Porte III	3.706,13



De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

PÁGINA: 12

EDIÇÃO №: 3421



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

ANEXO VI (Lei nº 1.947/2018)

Jornada de trabalho na Função	Número de cargos à disposição da Função	Porte das instituições educacionais	Valor da Gratificação
		Porte I	514,74
20 horas semanais	1 cargo de 20 horas	Porte II	617,69
		Porte III	720,65
		Porte I	1.029,47
	2 cargos de 20 horas	Porte II	1.235,36
		Porte III	1.441,28
		Porte I	2.058,99
40 horas semanais	1 cargo de 30 horas	Porte II	2.264,88
		Porte III	2.470,80
		Porte I	3.088,44
	1 cargo de 20 horas	Porte II	3.294,33
		Porte III	3.500,25



De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

PÁGINA: 13

EDIÇÃO №: 3421



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

ANEXO VII (Lei nº 1.947/2018)

Jornada de trabalho na Função	Número de cargos à disposição da Função	Valor da Gratificação
20 horas semanais	1 cargo de 20 horas	926,53
	2 cargos de 20 horas	1.853,08
40 horas semanais	1 cargo de 30 horas	2.882,57
	1 cargo de 20 horas	3.912,02



De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

PÁGINA: 14

EDICÃO №: 3421



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI № 2.528, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre denominação de logradouro público e dá outras providências.

O Poder Legislativo Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito, com amparo no Art. 45, inciso V da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte,

Lei:

- **Art. 1º** Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal a denominar parte de Via Pública com área de 6.023,50m², extensão de 514,75m, conforme mapas e memoriais em anexo, localizada no perímetro urbano de Céu Azul, este definido pela Lei 2.029/2019 e suas alterações, a qual passa à denominar-se "*Rua Helio Wolf*".
- **Art. 2º** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal proceder à afetação de parte da via pública como categoria de Bem de Uso Comum do Povo do Patrimônio Público do Município.
- Art. 3º Loteamentos ao entorno do logradouro público deverão atender as normas municipais.
- Art. 4º Esta lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul - PR, em 20 de dezembro de 2023.



De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br Telefone: (45) 3121-1000 CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

VERA CRUZ DO OESTE - PR

QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023 EDICÃO №: 3421 PÁGINA: 15 721580<u>6</u> **LOTE 236** MAT. 662 DISTÂNCIAS E AZIMUTES PONTOS DIST. AZIMUTE 01 - 02 147.76m AZ 335°19'16" 7215600 assinaturas, acesse https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/0396-956C-7021-C1CB e informe o código 0396-956C-7021-C1CB 07 - 08 121.70m AZ 158°00'37" 08 - 09 77.74m AZ 155°30'29" 09 - 10 47.37m AZ 156°58'14" 10 - 11 | 122.21m | AZ 157°58'02" 11 - 01 17.98m AZ 42°34'09" LOTE 272 LOTE 192-C MAT. 10754 MAT. 9300 **LOTE 234** 7215400 LOTE 272-A MAT. 8573 LOTE 233 THALIA LETICIA PARADA (108204290)
PARADA: (108204290) 10828042900 LOTE 232 Thalia Letícia Parada Engenheira Civil 7215300 CREA PR-192448/D LAURINDO SPEROTTO RUADO **PROPRIETÁRIO** EA: EA: Passinad by Passinad by Para verificar a validade de company of the compa ESTRADA RURAL - FUTURA RUA HÉLIO WOLF ÁREA: PERÍMETRO URBANO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL EXTENSÃO: COMARCA DE MATELÂNDIA - PR FONE/FAX: 45 3267-1444 MILTON: 45 9 9982-5036 45 9 8421-4441 DATA: NOVEMBRO DE 2023 DESENHO: THALIA ESCALA 1:2.500



De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

PÁGINA: 16

EDIÇÃO №: 3421



MEMORIAL DESCRITIVO

ESTRADA RURAL – FUTURA RUA HÉLIO WOLF PERÍMETRO URBANO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL COMARCA DE MATELÂNDIA – PR ÁREA: 6.023.50 m²

EXTENSÃO: 514,75 metros

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

"Partindo do ponto 01, deste, confrontando com o lote nº 272-A, seguindo com distância de 147,76 metros e azimute de 335°19'16" até o marco 02; deste, segue confrontando com o lote 272, seguindo com distância de 127,21 metros e azimute 336°56'41" até o marco 03; deste, segue confrontando com um lote rural com distância de 236,09 metros e azimute 337º50'21" até o marco 04; deste, segue confrontando com um lote rural com distância de 11,88 metros e azimute 247°23'24" até o marco 05; deste, segue confrontando com o lote nº 236, com distância de 74,11 metros e azimute 156°17'59" até o marco 06; deste, seque confrontando com um lote rural, com distância de 75,46 metros e azimute 158°42'06" até o marco 07; deste, segue confrontando com um lote rural e com o lote nº 192-C, com distância de 121,70 metros e azimute 158°00'37" até o marco 08; deste, segue confrontando com o lote nº 192-C, com distância de 77,74 metros e azimute 155°30'29" até o marco 09; deste, segue confrontando com o lote nº 234, com distância de 47,37 metros e azimute 156°58'14" até o marco 10; deste, seque confrontando com os lotes nºs 233 e 232, com distância de 122,21 metros e azimute 157°58'02" até o marco 11; deste, segue confrontando com a Rua do Agricultor, com distância de 17,98 metros e azimute 42°34'09" até o ponto 01, ponto inicial da descrição deste perímetro."

PROPRIETÁRIO

Responsável Técnica:

THALIA LETICIA
PARADA:
10828042900 Ptg. 128 cm 1 10 16 452
Paraman Thalia Letticia Control Con

THALIA LETÍCIA PARADA Engenheira Civil CREA PR-192448/D

KULCHESKI & CIA LTDA CNPJ: 84.843.077/001-13

RUA MEM DE SÁ, 320 CENTRO - CEP 85.845-000 VERA CRUZ DO OESTE - PR FONE/FAX: 45 32671444

MILTON:
TIM: 45 99825036
VIVO: 45 91119127

demaptopografia@hotmail.com

Assinado por 1 pessoa: LAURINDO SPEROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/0396-956C-7021-C1CB e informe o código 0396-956C-7021-C1CB



De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br Telefone: (45) 3121-1000 CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

PÁGINA: 17

EDICÃO №: 3421



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

LEI N° 2.529, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Autoriza o Chefe do Poder Legislativo Municipal proceder à devolução de imóvel de propriedade da Câmara Municipal, na forma que especifica e dá outras providências.

O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, aprovou, e eu PREFEITO,

CONSIDERANDO o artigo 7º, incisos I, X, artigo 15, inciso I, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Céu Azul;

CONSIDERANDO O Acórdão nº 1374/19 - Tribunal Pleno, publicado em 28 de maio, na edição nº 2.067 do Diário Eletrônico do TCE-PR, veiculado no portal www.tce.pr.gov.br, sanciono a seguinte,

Lei:

- **Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a devolver imóvel recebido em doação pela Lei nº 2.500/2023, para construir a nova sede da Câmara Municipal de Céu Azul.
- **Art. 2º** O imóvel de propriedade do poder legislativo do município de Céu Azul, recebido em doação do município de Céu Azul a ser devolvido compreende o Lote Urbano nº 15-A-2, da Quadra nº 103, com área de 638,00m² (seiscentos e trinta e oito metros quadrados), do Loteamento Urbano da Cidade de Céu Azul, Estado do Paraná, conforme Matrícula nº 28.310, do Livro 02, do 1º Ofício, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia, com avaliação total de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), de acordo com Avaliação constante na Ata nº 169 de 25 de agosto de 2023.
- **Art. 3º** A devolução será feita mediante a condição de que o imóvel doado seja utilizado exclusivamente pela Câmara de Vereadores do Município de Céu Azul, para o fim de implantação de sua sede, permanecendo assim o respectivo imóvel, com o devido registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matelândia.
- Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul - PR, aos 20 de dezembro de 2023.



De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br Telefone: (45) 3121-1000 CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

PÁGINA: 18

EDICÃO Nº: 3421



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

DECRETO № 7.083, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a homologação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente e do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Céu Azul - Paraná.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CÉU AZUL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente e do Fundo Municipal de Meio Ambiente (CMMA), criado pela Lei municipal nº 2.467/2023, de 3 de maio de 2023, e regulamentado pelo Decreto nº 6.922, de 29 de maio de 2023.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Gabinete do Prefeito de Céu Azul - PR, aos 20 de dezembro de 2023.



De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

PÁGINA: 19

EDIÇÃO №: 3421



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE CÉU AZUL — CMMA.

CAPITULO I DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho Municipal de Meio Ambiente e o Fundo Municipal de Meio Ambiente, criado pela Lei municipal nº 2.467/2023, de 3 de maio de 2023, regulamentado pelo Decreto nº 6.922, de 29 de maio de 2023, é um órgão normativo, deliberativo, consultivo, fiscalizador e de assessoramento do Poder Executivo, que visa assegurar as condições ao desenvolvimento sustentável, referente a preservação, conservação, defesa e melhoria do meio ambiente natural, construído e do trabalho em todo o território do município de Céu Azul, integrando a estrutura da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

CAPITULO II

- **Art. 2°** O Conselho Municipal de Meio Ambiente CMMA tem por finalidade orientar as diretrizes das políticas públicas relacionadas na ordem de planejamento, ordenamento territorial, educação, preservação, saúde pública, recursos naturais, saneamento e desenvolvimento sustentável, competindo-lhe:
- I incentivar, examinar, opinar e acompanhar, manifestando-se quanto à elaboração, implementação e revisão de políticas públicas relacionadas a questão ambiental demais ações ambientais no município;
- II propor a criação de normas, bem como a adequação e regulamentação de leis, padrões e normas municipais, estaduais e federais, observando as limitações constitucionais e legais:
- III incentivar, avaliar e apoiar as iniciativas focadas na defesa da questão ambiental;
- IV propor a formulação de estudos e pesquisa com vistas a identificar situações relevantes a qualidade do meio ambiente;
- V manter com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreitos intercâmbios com objetivos de receber e fornecer subsídios técnicos e recursais, relativos a defesa do meio ambiente no Município;
- VI acompanhar e avaliar, bem com opinar na gestão dos recursos destinados a planos, programas, projetos e atividades relacionados a área do meio ambiente, ainda que estejam elencadas nas demais políticas públicas mencionadas no caput deste artigo;
- VII gerenciar, aprovar e acompanhar os planos de aplicação financeiras dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente junto ao setor de contabilidade, conforme a Lei nº 2.467/23.
- VIII aprovar e acompanhar o orçamento e seus planos de aplicação bem como o relatório financeiro elaboração pelo executor;
- IX propor ao poder executivo a criação de unidade de conservação e de áreas especiais de interesse do ambiente natural;
- X acompanhar a elaboração, elaboração, implementação e revisão dos planos de manejos das unidades de conservação, quando couber, garantindo o caráter participativo;

Assinado por 3 pessoas: IRINEU RIEGER, ALVARO RODRIGUES e LAURINDO SPEROTTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/1CC9-3CF9-B00F-FAEF e informe o código 1CC9-3CF9-B00F-FAEF



De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br Telefone: (45) 3121-1000 CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

PÁGINA: 20

EDIÇÃO №: 3421



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

- XI manifestar-se no âmbito do processo de licenciamento, sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto ambiental;
- XII receber e apurar denúncias feitas pela população sobre degradação, lesão e dano ambiental, sugerindo ao órgão competente as providencias cabíveis;
- XIII noticiar, informar aos órgãos e autoridades competentes, na esfera municipal e estadual quando do conhecimento de ação ou omissão lesiva e dano ao meio ambiente no território do Município;
- XIV solicitar informação aos órgãos ambientais e autoridades competentes no Município, quando de ação relacionada a alguma questão ambiental no território do município, com o objetivo de manter comunicação direta;
- XV emitir parecer sobre questão relativas ao meio ambiente e que lhe tenham sido encaminhadas;
- XVI promover, acompanhar, participar e incentivar atividades, gincanas, oficinas e iniciativas de educação ambiental, baixar diretrizes, incluindo normas e procedimentos, referentes a proteção do meio ambiente;
- XVII sugerir modificação ou adoção de diretrizes que visem harmonizar as politicas de desenvolvimento tecnológico com as de meio ambiente;
- XVIII acompanhar, examinar, avaliar e opinar sobre o desempenho das atividades ambientais no âmbito do município:
- XIX sugerir medidas técnico administrativas, direcionadas a racionalização e ao aperfeiçoamento na execução das tarefas governamentais nos setores de meio ambiente;
- XX propagar e divulgar medidas que facilitem e agilizem os fluxos de informações sobre o meio ambiente nos âmbitos municipal, federal e internacional;
- XXI aprovar e expedir resolução, diretrizes, normas e emoções;
- XXII julgar os processos e recursos administrativos que lhe forem submetidos, nos limites e de sua competência;
- XXIII solicitar ao Executivo a criação e/ou extinção de câmaras técnicas e comissões especiais:
- XXIV deliberar sobre os casos omissos no presente regimento, observado a legislação ambiental em vigor;
- XXV deliberar sobre o seu regimento interno.

CAPITULO III DA COMPOSIÇÃO, ESTRUTURA E DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA

- **Art. 3**° A composição do Conselho Municipal do Meio Ambiente CMMA é representada pelos membros constantes do Decreto nº 6.922/2023, respeitadas suas alterações assim deliberadas pelo próprio conselho posteriormente a sua constituição legal.
- § 1º Os representantes dos órgãos da administração municipal, bem como seus respectivos suplentes, serão designados pelo prefeito, mediante indicação dos secretários municipais.



De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

PÁGINA: 21

EDIÇÃO №: 3421



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

- § 2º A indicação dos representantes não governamentais, assim como da sociedade civil organizada, é feita pelas próprias entidades e organizações, mediante ofício expedido pelo CMMA e encaminhado aos representantes da sociedade civil, com resposta protocolizadas junto à secretaria executiva do CMMA.
- § 3º As representações no Conselho são por um biênio, a contar da data de publicação da designação, permitida a recondução por igual período.
- § 4º Perderá o mandato os membros que dentro do biênio, desvincular-se do órgão ou da entidade que representa; faltar a três reuniões consecutivas do colegiado ou a cinco alternadas, sem justificativa por escrito; apresentar procedimento incompatível com a dignidade de suas funções; for condenado, por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal; assim, sendo notificado o órgão, entidade ou sociedade civil para que proceda com alteração de seus representantes.
- Art. 4° O Conselho Municipal de Meio Ambiente, tem a seguinte estrutura:
- I Diretoria, composta pelos seguintes membros, eleitos dentre os integrantes do colegiado:
- a) Presidente;
- b) Vice-presidente;
- c) Primeiro secretário;
- d) Segundo secretário;
- e) Conselho fiscal.
- II Comissões de assuntos específicos, quando constituídas por resoluções de plenário;
- III Plenário;
- IV Câmaras Técnicas.

Parágrafo único. O conselho municipal terá suporte administrativo-financeiro necessário ao seu funcionamento pelo governo municipal, utilizando-se de instalação e funcionários quando necessário, a qual também deve garantir o apoio que o conselho assim necessitar.

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO DA DIRETORIA

Art. 5° As deliberações do Conselho serão tomadas em reunião ordinária, ou extraordinária, independentemente do número de presentes para que se mantenha e obedeça a pauta do dia.

SUBSEÇÃO I DA PRESIDÊNCIA

- **Art. 6**° A Presidência do Conselho Municipal do Meio Ambiente será exercida por um de seus membros titulares, assim ficando ao Conselho deliberar e votar democraticamente para tal nomeação.
- Art. 7° São atribuições do Presidente:
- I convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;



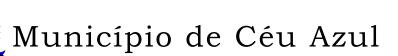


De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

PÁGINA: 22

QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023



Estado do Paraná

II - propor e aprovar a pauta das reuniões;

- III submeter ao Plenário os expedientes oriundos, juntamente com a Secretaria Executiva;
- IV requisitar serviços dos membros do Conselho e delegar competência;
- V expedir pedidos e informação e consultas à autoridades municipais, estaduais, federais e da sociedade civil;
- VI emitir e assinar as Resoluções, Moções, Análises e Pareceres Consultivos aprovados pelo Conselho;
- VII representar o Conselho ou delegar a sua representação;
- VIII autorizar a execução de atividades fora de sede do Conselho;
- IX constituir e extinguir, ouvidos os demais membros do Conselho, Câmaras Técnicas e /ou Comissões Especiais;
- X assinar as atas dos assuntos tratados nas reuniões do Plenário;
- XI tomar decisões, de caráter urgente, submetendo-as posteriormente a conhecimento do Conselho;
- XII dispor sobre o funcionamento da Secretaria Executiva;
- XIII convocar pessoas e/ou entidades para participar das reuniões plenárias, sem direito a voto, esclarecendo antecipadamente, se lhes é concedida a vós.
- XIV garantir o funcionamento do Conselho nos termos de Lei, juntamente com os órgãos da Administração Municipal.
- XV exercer o voto de qualidade;
- XVI resolver casos não previstos nesse Regimento.

Parágrafo único. Na ausência do Presidente a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do Vice-Presidente, e na ausência deste, assume membro nomeado para a Secretaria Executiva;

SUBSEÇÃO II DA VICE-PRESIDÊNCIA

- **Art. 8°** A Vice-Presidência do Conselho Municipal de Meio Ambiente será exercida por um de seus membros, assim escolhido pelo próprio Conselho com voto do Presidente.
- Art. 9° São atribuições do Vice-Presidente:
- I- Substituir o Presidente nas suas falta ou impedimentos;
- II- Supervisionar os trabalhos de Secretaria Executiva;
- III- Exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho.

SUBSEÇÃO III DA SECRETARIA EXECUTIVA

- **Art. 10.** A Secretaria Executiva será dirigida por um Secretário(a), membro do Conselho, designado pelo próprio Conselho e seu Presidente.
- Art. 11. Os serviços administrativos da Secretaria Executiva serão desenvolvidas com o apoio técnico e operacional de servidores requisitados de órgãos e entidades da

EDICÃO №: 3421



De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

PÁGINA: 23

EDIÇÃO №: 3421



Administração Municipal Direta ou Indireta, na forma da legislação vigente, quando assim considerar necessário.

- **Art. 12.** Os documentos enviados ao Conselho, serão recebidos e registrados pela Secretaria Executiva.
- **Art. 13.** O Secretário (a) Executivo (a) do Conselho deverá comparecer a todas as reuniões do Plenário, incumbindo-lhe secretariar os trabalhos das reuniões, e ainda participará das reuniões com direito de voto.
- **Art. 14.** Os documentos de que trata o art. 12 serão completados com informações referentes aos assuntos neles abordados e encaminhados à Presidência do Conselho para exame e deliberação, e quando for o caso, também para as Câmaras Técnicas e ás Comissões Especiais, conforme sua especialidade.
- § 1º A Presidência poderá devolver e /ou encaminhar ao interessado documentos recebidos que tratem de assuntos que possam ser solucionados por outro órgão ou entidade da administração Municipal.
- § 2º O prazo para a apresentação de relatórios e pareceres das Câmaras Técnicas e/ou das Comissões Especiais será fixado pela Presidência do Conselho, cabendo a Secretaria Executiva intermediar quando necessário, a fim de cobrar a obediência do mesmo.
- Art. 15. São atribuições da Secretaria Executiva:
- I planejar, organizar e coordenar as atividades da secretaria executiva,
- II assessorar técnica e administrativa a Presidência do Conselho:
- III executar os trabalhos que lhe forem atribuídos pela presidência do Conselho;
- IV organizar e manter arquivada toda a documentação relativa às atividades do Conselho;
- V colher dados e informações dos setores da administração Direta e Indireta, necessários à complementação das atividades do Conselho;
- VI fazer a convocação das reuniões do Conselho, por determinação da Presidência e secretariar seus trabalhos;
- VII elaborar as atas e os sumários dos assuntos das reuniões e a redação final de todos os documentos que forem expedidos pelo conselho;
- VIII assinar todos os documentos oriundos da Presidência do Conselho, por delegação do Presidente;
- IX manter controle atualizado sobre documentos recebidos, bem como os emitidos, observando o comprimento dos prazos;
- X efetuar e manter o registro de denúncias recebidas pelos membros do Conselho e pela população, conforme o inciso XII do artigo 2°, efetuando o encaminhamento das mesmas junto à Presidência.
- XI garantir a publicidade dos atos, junto à Presidência do Conselho.
- XII manter em dia o sistema de informações, via rede informatizada.

SUBSEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL



De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

PÁGINA: 24

QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023



SEÇÃO III DO PLENÁRIO

- **Art. 16.** As decisões do Concelho serão tomadas por membros presentes, cabendo ao Presidente, o voto de qualidade.
- **Art. 17**. Os assuntos a serem submetidos à apreciação do Plenário, poderão ser apresentados por qualquer Conselheiro e constituir-se-ão de:
- I proposta de resolução: quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal do CMMA:
- II proposta de moção: quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática ambiental;
- III proposta de análise, avaliação, apreciação, manifestação e parecer consultivo sobre matérias ambientais submetidas à sua apreciação, bem como Projetos de Lei ou de atos administrativos.
- § 1º As propostas contidas nos incisos acima serão encaminhados à Secretaria Executiva, para exame da Presidência, ainda quando necessário for, ouvidas previamente as Câmaras Técnicas e as Comissões Especiais no que couber;
- § 2° As resoluções, moções, análises (avaliações) e Pareceres Consultivos serão datados e numerados em ordem distinta, cabendo à Secretaria Executiva corrigi-las e indexá-las.
- **Art. 18**. As resoluções aprovadas pelo plenário serão referendadas pela Presidência no prazo máximo de 30 (trinta) dias e publicadas conforme determinado neste regimento interno.

Parágrafo único. A Presidência poderá adiar, em caráter excepcional, a publicidade de qualquer assunto aprovado, desde que constatados equívocos de natureza técnica ou jurídica, ou impropriedades em sua redação, devendo o assunto ser obrigatoriamente incluído em reunião subsequente, acompanhado de proposta de emendas devidamente justificadas.

Art. 19. Ao Plenário compete:

- I Discutir e deliberar sobre assuntos relacionados com competência do Conselho;
- II Julgar e deliberar sobre assuntos encaminhadas à sua apreciação apresentados por seus membros:
- III Dar apoio ao Presidente, no comprimento de suas atribuições;
- IV Solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias;
- V Apresentar as questões ambientais dentro de suas respectivas áreas de atuação;
- VI Propor a conclusão de matérias na ordem do dia e ainda a discussão prioritária de assuntos delas constantes:
- VII Sugerir o convite de profissionais de notório conhecimento, para subsidiar as Resoluções do Conselho no que couber;
- VIII Deliberar junto ao Presidente sobre as Câmaras Técnicas e/ou Comissões Especiais.

EDICÃO №: 3421



De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br Telefone: (45) 3121-1000 CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

PÁGINA: 25

EDICÃO №: 3421



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

SEÇÃO IV DAS CÂMARAS TÉCNICAS E COMISSÕES ESPECIAIS

- **Art. 20.** Poderá a Presidência do Conselho Municipal de Meio Ambiente, ouvidos os demais membros, solicitar ao Executivo a constituição Câmaras Técnicas e Comissões Especiais, no que couber.
- § 1º O Conselho poderá solicitar ao Executivo a constituição constituir tantas Câmaras Técnicas e Comissões Especiais, quantas, forem necessárias, compostas integralmente ou não, por conselheiros especialistas e de reconhecida competência.
- § 2º As Câmaras Técnicas e Comissões Especiais tem por finalidades estudar, analisar e propor soluções através de pareceres consultivos concernente aos assuntos que forem discutidos em reunião do Conselho, encaminhando-os previamente à Secretaria Executiva, para posterior apreciação da Presidência.
- § 3º As Câmaras Técnicas serão formadas respeitando-se o limite máximo de 05 (cinco) integrantes, sendo 3 (três) membros Conselheiros, titulares ou suplentes, e mais 2 (dois) nomes (sendo membros ou não) dados pelas instituições/entidades participantes no Conselho, sugeridos pela Presidência ou pelos Conselheiros e aprovados pelo Plenário, onde seu respectivo Presidente e o Relator serão eleitos pelos membros da Câmara.
- § 4º Os membros indicados em sessão plenária, para participar das Câmaras Técnicas, poderão ser substituídos posteriormente, por nova deliberação do Plenário.
- § 5° Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser considerado o notável saber técnico de seus membros, bem como competência e afinidade das instituições representadas com o assunto específico.
- § 6° Cada instituição representada somente poderá participar simultaneamente de até 3 (três) Câmaras Técnicas.
- **Art. 21.** As Câmaras terão a responsabilidade de examinar, avaliar, relatar e propor ao Plenário assuntos de sua competência.
- **Art. 22.** As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo ao seu Presidente além do voto comum, o de qualidade.
- § 1º A Presidência da Câmara Técnica poderá relatar assuntos ou designar um Relator a cada reunião.
- § 2º A ausência não justificada de membros da Câmara Técnica por duas reuniões consecutivas ou por três alternadas, no decorrer do biênio, implicará na sua exclusão do mesmo.



De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

PÁGINA: 26

EDIÇÃO №: 3421



Município de Céu Azul

Estado do Paraná

- § 3º A substituição de membros excluídos, na hipótese prevista no parágrafo anterior, será proposta pelos demais membros da Câmara Técnica e encaminhada por seu Presidente ao do Conselho.
- **Art. 23.** As Câmaras Técnicas e/ou Comissões Especiais terão o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestarem sobre o assunto e matéria referente aos assuntos propostos pelo Plenário dispostos no artigo 17, salvo outros prazos determinados pelo Presidente do Conselho em casos extraordinários e quando couber.

Parágrafo único. Finalizadas as análises as Câmaras por seu Presidente, informarão aos Conselheiros e proporão à Presidência sua inclusão na pauta de reunião ordinária do Conselho, conforme a ordem cronológica de apresentação.

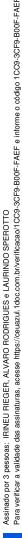
- **Art. 24.** As reuniões das Câmaras Técnicas poderão ser realizadas em caráter excepcional, fora da sede comem, mediante solicitação formal à Secretaria Executiva do Conselho.
- **Art. 25.** As reuniões das Câmaras Técnicas serão públicas e terão seus assuntos apresentados pelo Relator com o respectivo Parecer, devendo ser convocada por suas respectivas Presidência com antecipação mínima de 3 (três) dias.
- **Art. 26.** As Câmaras Técnicas poderão estabelecer regras específicas para seu funcionamento, desde que aprovadas pela maioria de sus membros, obedecendo o disposto neste Regimento.
- **Art. 27.** Das reuniões das Câmaras Técnicas serão lavradas atas em livro próprio, aprovadas pelos seus membros e assinadas pela Presidência.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 28. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, com cronograma previamente estabelecido e em caráter extraordinário sempre que convocado pelo Presidente, ou pelo Prefeito, ou por requerimento de metade de seus membros titulares.

Parágrafo único. A critério do Presidente poderão participar convidados, esclarecendo-se antecipadamente se lhes será concedido o direito de voz.

- **Art. 29.** As reuniões obedecerão à pauta previamente estabelecida em convocação, ficando a critério do Plenário junto à Presidência, a discussão posterior e continuada em outro momento, sendo marcada nova data para a referida discussão.
- § 1º A reunião, além da pauta estabelecida, pode ter agenda livre para, o critério da Presidência do Conselho, serem discutidos ou levados ao conhecimento do Plenário, assuntos de interesse geral, urgente e de interesse do Conselho.
- § 2° O Plenário estabelece quórum, independente o número de presentes na reunião.







De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

PÁGINA: 27

QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023



- Art. 30. As pautas das reuniões serão estabelecidas pela Presidência do Conselho.
- **Art. 31.** A Secretaria Executiva distribuirá, com antecedência a agenda das reuniões, e se oportuno os documentos referentes aos assuntos a serem tratados nas reuniões para todos os Conselheiros.
- **Art. 32.** Os Pareceres e documentos das Câmaras Técnicas e/ou das Comissões Especiais a serem apresentados durante as reuniões, deverão ser elaboradas por escrito e entregue à Secretaria Executiva, com 4 (quatro) dias de antecedência à data da reunião, para fim de processamento e inclusão na pauta, salvo em casos devidamente justificados, admitidos pela Presidência.
- **Art. 33.** Durante a exposição dos documentos contidos nos Pareceres e documentos, são permitidos apartes de forma organizada e com a concessão da Presidência do conselho.
- **Art. 34.** Terminada a exposição do Parecer Consultivo, será o assunto posto em discussão, sendo assegurado o tempo máximo de 05 (cinco) minutos para cada membro do Plenário, podendo ser prorrogado este prazo, a critério da Presidência.
- Art. 35. Após as discussões o assunto será votado pelo Plenário.

Parágrafo único. Somente terão direito a voto os membros previstos no art. 3° desse Regimento, ou seus respectivos suplentes.

- **Art. 36.** Das reuniões do Plenário serão lavradas atas, contendo a respectiva lista de publicidade permitidos e estabelecidos conforme legislação municipal.
- § 1º As atas serão posteriormente enviadas aos membros do Conselho, submetidas à leitura na reunião subsequente para posterior assinatura de membros presentes conforme lista de presença;
- § 2º As atas poderão ser publicadas em outros meios que for conveniente e oportuno, cabendo à decisão da Presidência do Conselho.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- **Art. 37.** Para garantir a eficiência no cumprimento de suas competências, o Conselho Municipal de Meio Ambiente, pode solicitar apoio administrativo municipal conforme dispõe a Lei n°2.467/2023, de consultoria física ou jurídica, desde que não haja vínculos com o caso que estiver sendo analisado e discutido em ordem pelo Conselho.
- **Art. 38.** A Administração Municipal, através da Secretaria competente, prestará ao Conselho, suporte administrativo e financeiro sem prejuízo dos demais órgãos e entidades nele representados.

EDICÃO №: 3421



De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br Telefone: (45) 3121-1000 CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

PÁGINA: 28

EDICÃO №: 3421



- § 1º Fica a Administração Municipal responsável por fornecimento de subsídios aos membros representantes de seus órgãos, para deslocamento do Município, capacitação, suprindo despesas, em exercício de representação do Conselho.
- § 2º Os membros governamentais, quando em viagem a serviço do Conselho, receberão diárias no valor dos limites máximos estabelecidos na tabela de diárias para os funcionários de acordo com a sua estrutura organizacional de seu respectivo órgão governamental.
- **Art. 39.** Os membros do Conselho previstos no art. 3º poderão apresentar propostas de alteração deste Regimento, sempre que houver necessidade de atualiza-lo, encaminhando-as à Secretaria Executiva para exames e Parecer.
- § 1º De posse do parecer da Secretaria Executiva, a Presidência o submeterá à votação do Conselho, em Plenário.
- § 2° A alteração proposta será aprovada se obtiver o voto favorável de 2/3 dos membros do Conselho.
- **Art. 40.** A participação dos membros no conselho é considerada serviço de natureza relevante e não será remunerado.
- **Art. 41.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionadas pela Presidência do Conselho, ouvido o Plenário.
- **Art. 42.** Os atos do Conselho Municipal de Meio Ambiente, serão públicas e seus atos deverão ser amplamente divulgados no Portal da Transparência do Município de Céu Azul, podendo ainda serem divulgados em mídias locais e regionais.
- **Art. 43.** Às campanhas, aos projetos, planos e programas assim elaborados pelo Conselho são resguardadas seu título, sendo vedado cópia e uso por outras entidades, salvo por autorização da Presidência ouvido o Plenário, cabendo as responsabilidades criminais, administrativas e penais vigentes.
- **Art. 44.** O Conselho Municipal de Meio Ambiente CMMA autorizará o Município a criar os programas e serviços a que aludem as questões de meio ambiente, ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado, instituindo e mantendo entidades governamentais de atendimento.
- Art. 45. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Céu Azul, 7 de novembro de 2023.



De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

PÁGINA: 29

EDIÇÃO №: 3421



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1CC9-3CF9-B00F-FAEF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ IRINEU RIEGER (CPF 369.XXX.XXX-91) em 18/12/2023 12:00:45 (GMT-03:00) Papel: Assinante Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Emiliao por. Gab Matoridado Gortinoadora 1866 (Nosinatara 1866)

- ALVARO RODRIGUES (CPF 007.XXX.XXX-74) em 18/12/2023 12:13:01 (GMT-03:00)
 Papel: Assinante
 Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ALVARO RODRIGUES (CPF 007.XXX.XXX-74) em 18/12/2023 12:13:21 (GMT-03:00) Papel: Assinante
- ✓ LAURINDO SPEROTTO (CPF 241.XXX.XXX-20) em 18/12/2023 12:38:46 (GMT-03:00)

Papel: Assinante Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/1CC9-3CF9-B00F-FAEF



De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br Telefone: (45) 3121-1000 CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

PÁGINA: 30

EDIÇÃO №: 3421

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL CONTRATO Nº. 124/2022 – Aditivo nº. 2 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÉU AZUL CONTRATADO(A): Tia Clara Transportes Ltda

OBJETO: Contratação de empresas para execução do serviço de transporte escolar, para atendimento a alunos residentes no Município e matriculados em escolas da rede pública de ensino no Município de Céu Azul, a fim de atender de forma complementar ao transporte prestado diretamente pela Administração, para atender o ano letivo de 2023.

ALTERAÇÃO: a) Promover a renovação do contrato prorrogando o prazo de vigência e a prestação dos serviços por mais 12 (doze) meses, compreendendo o período de 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, para o atendimento no ano letivo de 2024. b) Promover o reajuste do valor do km em 3,8514% tomando por base o índice do INPC do período. Reajustado o valor do km rodado.

VIGÊNCIA: 31/12/2024

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

DATA DA ALTERAÇÃO: 18/12/2023

VALOR DO ADITIVO: R\$ 166.177,28 (cento e sessenta e seis mil cento e setenta e sete reais e vinte e oito centavos)

ASSINATURAS: LAURINDO SPEROTTO e DORIS INEZ MEOTTI



De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

PÁGINA: 31

EDIÇÃO №: 3421



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná Av. Nilo Umb. Deitos, 1426–Centro– CEP 85840-000 – Fone (45)3266-1122 CNPJ 76.206.473/0001-01 //

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista os procedimentos no Chamamento Público nº. 2/2023, estarem em conformidade com o Edital, fica homologado o respectivo processo que tem por objeto o CREDENCIAMENTO DE FUNERÁRIAS para prestação de serviços funerários a pessoas carentes do Município, em conformidade com a Lei Municipal nº. 2.487/2023, em favor da proponente abaixo relacionada, tudo conforme o constante no processo.

Nome da Proponente Credenciada	CNPJ	Descrição dos Serviços			
Funerária Largo Céu Azul Ltda	53.140.400/0001-69	Serviços Funerários Assistencial com Translado de outro município no valor de R\$ 1.207,85			
		Serviços Funerários Assistencial no valor de R\$ 923,65			

Céu Azul, 20 de dezembro de 2023.

LAURINDO SPEROTTO

Prefeito Municipal



De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br Telefone: (45) 3121-1000 CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

PÁGINA: 32

EDIÇÃO №: 3421



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 //Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000 Fone: (045) 3266-1122 // e-mail: pref.compras@netceu.com.br

RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO/HABILITAÇÃO

REF.: Chamamento Público nº. 01/2023 – M.C.A.

A Comissão Especial constituída para o julgamento dos projetos pertinente ao Chamamento Público nº 01/2023 e nomeada pela Portaria nº 254/2023, comunica aos interessados na SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, ASSIM DETERMINADAS E RECONHECIDAS EM LEI, PARA CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, objeto do Chamamento Público nº. 01/2023 – M.C.A:

Que a entidade ASSOCIAÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE CÉU AZUL, CNPJ: 73.684.763/0001-72 apresentou requerimento de credenciamento para o projeto nº 01;

Que após análise do plano de trabalho apresentado, verificando a compatibilidade entre: a capacidade instalada, a proposta apresentada, e análise dos documentos apresentados, e considerando que a entidade obteve a pontuação total geral de **82 pontos**;

Fica a mesma habilitada para o referido projeto.

Comunica, outrossim, que fica aberto o prazo recursal de 2 (dois) dias úteis, a partir da data de publicação, em conformidade com o Edital.

Céu Azul. 20 de dezembro de 2023.

Comissão de Seleção e Julgamento Relacionados a Chamamento Público e/ou Dispensa de Chamamento Público:

Jeferson A. da Silva Gabriela Miotto Daroda Caroline C. C. Beppler



De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br Telefone: (45) 3121-1000 CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

PÁGINA: 33

EDIÇÃO №: 3421



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 //Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000 Fone: (045) 3266-1122 / Fax (045) 3266-1755 // e-mail: pref.compras@netceu.com.br

RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO/HABILITAÇÃO

REF.: Chamamento Público nº. 01/2023 - M.C.A.

A Comissão Especial constituída para o julgamento dos projetos pertinente ao Chamamento Público nº 01/2023 e nomeada pela Portaria nº 254/2023, comunica aos interessados na SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, ASSIM DETERMINADAS E RECONHECIDAS EM LEI, PARA CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, objeto do Chamamento Público nº. 01/2023 – M.C.A: Que a entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, CNPJ: 77.293.355/0001-40 apresentou requerimento de credenciamento para o projeto nº 02;

Que após análise do plano de trabalho apresentado, verificando a compatibilidade entre: a capacidade instalada, a proposta apresentada, e análise dos documentos apresentados, e considerando que a entidade obteve a pontuação total geral de **89 pontos**;

Fica a mesma habilitada para o referido projeto.

Comunica, outrossim, que fica aberto o prazo recursal de 2 (dois) dias úteis, a partir da data de publicação, em conformidade com o Edital.

Céu Azul, 20 de dezembro de 2023.

Comissão de Seleção e Julgamento Relacionados a Chamamento Público e/ou Dispensa de Chamamento Público:

Jeferson A. da Silva Gabriela Miotto Daroda Caroline C. C. Beppler



De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br Telefone: (45) 3121-1000 CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

PÁGINA: 34

EDICÃO Nº: 3421



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 //Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000 Fone: (045) 3266-1122 / Fax (045) 3266-1755 // e-mail: pref.compras@netceu.com.br

RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO/HABILITAÇÃO

REF.: Chamamento Público nº. 01/2023 - M.C.A.

A Comissão Especial constituída para o julgamento dos projetos pertinente ao Chamamento Público nº 01/2023 e nomeada pela Portaria nº 254/2023, comunica aos interessados na SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, ASSIM DETERMINADAS E RECONHECIDAS EM LEI, PARA CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, objeto do Chamamento Público nº. 01/2023 – M.C.A: Que a entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, CNPJ: 77.293.355/0001-40 apresentou requerimento de credenciamento para o projeto nº 03,

Que após análise do plano de trabalho apresentado, verificando a compatibilidade entre: a capacidade instalada, a proposta apresentada, e análise dos documentos apresentados, e considerando que a entidade obteve a pontuação total geral de **87 pontos**;

Fica mesma habilitada para o referido projeto.

Comunica, outrossim, que fica aberto o prazo recursal de 2 (dois) dias úteis, a partir da data de publicação, em conformidade com o Edital.

Céu Azul, 20 de dezembro de 2023.

Comissão de Seleção e Julgamento Relacionados a Chamamento Público e/ou Dispensa de Chamamento Público:

Jeferson A. da Silva Gabriela Miotto Daroda Caroline C. C. Beppler

Presidente Membro Membro



De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br Telefone: (45) 3121-1000 CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

PÁGINA: 35

EDICÃO №: 3421



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 //Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000 Fone: (045) 3266-1122 / Fax (045) 3266-1755 // e-mail: pref.compras@netceu.com.br

RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO/HABILITAÇÃO

REF.: Chamamento Público nº. 01/2023 - M.C.A.

A Comissão Especial constituída para o julgamento dos projetos pertinente ao Chamamento Público nº 01/2023 e nomeada pela Portaria nº 254/2023, comunica aos interessados na SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, ASSIM DETERMINADAS E RECONHECIDAS EM LEI, PARA CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, objeto do Chamamento Público nº. 01/2023 – M.C.A: Que a entidade ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA, CNPJ: 77.292.753/0001-42 apresentou requerimento de credenciamento para o projeto nº 04;

Que após análise do plano de trabalho apresentado, verificando a compatibilidade entre: a capacidade instalada, a proposta apresentada, e análise dos documentos apresentados, e considerando que a entidade obteve a pontuação total geral de **84 pontos**;

Fica a mesma habilitada para o referido projeto.

Comunica, outrossim, que fica aberto o prazo recursal de 2 (dois) dias úteis, a partir da data de publicação, em conformidade com o Edital.

Céu Azul, 20 de dezembro de 2023.

Comissão de Seleção e Julgamento Relacionados a Chamamento Público e/ou Dispensa de Chamamento Público:

Jeferson A. da Silva Gabriela Miotto Daroda Caroline C. C. Beppler



De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br Telefone: (45) 3121-1000 CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

PÁGINA: 36

EDIÇÃO №: 3421



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 //Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000 Fone: (045) 3266-1122 / Fax (045) 3266-1755 // e-mail: pref.compras@netceu.com.br

RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO/HABILITAÇÃO

REF.: Chamamento Público nº. 01/2023 - M.C.A.

A Comissão Especial constituída para o julgamento dos projetos pertinente ao Chamamento Público nº 01/2023 e nomeada pela Portaria nº 254/2023, comunica aos interessados na SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, ASSIM DETERMINADAS E RECONHECIDAS EM LEI, PARA CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, objeto do Chamamento Público nº. 01/2023 – M.C.A: Que a entidade CENTRO DE CONVIVÊNCIA DOS IDOSOS DE CÉU AZUL, CNPJ: 78.687.936/0001-20 apresentou requerimento de credenciamento para o projeto nº 05;

Que após análise do plano de trabalho apresentado, verificando a compatibilidade entre: a capacidade instalada, a proposta apresentada, e análise dos documentos apresentados, e considerando que a entidade obteve a pontuação total geral de **83 pontos**;

Fica a mesma habilitada para o referido projeto.

Comunica, outrossim, que fica aberto o prazo recursal de 2 (dois) dias úteis, a partir da data de publicação, em conformidade com o Edital.

Céu Azul, 20 de dezembro de 2023.

Comissão de Seleção e Julgamento Relacionados a Chamamento Público e/ou Dispensa de Chamamento Público:

Jeferson A. da Silva Gabriela Miotto Daroda Caroline C. C. Beppler



De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br Telefone: (45) 3121-1000 CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

PÁGINA: 37

EDIÇÃO №: 3421



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 //Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000 Fone: (045) 3266-1122 / Fax (045) 3266-1755 // e-mail: pref.compras@netceu.com.br

RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO/HABILITAÇÃO

REF.: Chamamento Público nº. 01/2023 - M.C.A.

A Comissão Especial constituída para o julgamento dos projetos pertinente ao Chamamento Público nº 01/2023 e nomeada pela Portaria nº 254/2023, comunica aos interessados na SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, ASSIM DETERMINADAS E RECONHECIDAS EM LEI, PARA CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, objeto do Chamamento Público nº. 01/2023 – M.C.A: Que a entidade SOCIEDADE FILANTRÓPICA SEMEAR DE MEDIANEIRA - PR, CNPJ: 05.774.123/0001-01 apresentou requerimento de credenciamento para o projeto nº 06;

Que após análise do plano de trabalho apresentado, verificando a compatibilidade entre: a capacidade instalada, a proposta apresentada, e análise dos documentos apresentados, e considerando que a entidade obteve a pontuação total geral de **95 pontos**;

Fica a mesma habilitada para o referido projeto.

Comunica, outrossim, que fica aberto o prazo recursal de 2 (dois) dias úteis, a partir da data de publicação, em conformidade com o Edital.

Céu Azul, 20 de dezembro de 2023.

Comissão de Seleção e Julgamento Relacionados a Chamamento Público e/ou Dispensa de Chamamento Público:

Jeferson A. da Silva Gabriela Miotto Daroda Caroline C. C. Beppler



De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br Telefone: (45) 3121-1000 CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

PÁGINA: 38

EDIÇÃO №: 3421



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 //Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000 Fone: (045) 3266-1122 / Fax (045) 3266-1755 // e-mail: pref.compras@netceu.com.br

RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO/HABILITAÇÃO

REF.: Chamamento Público nº. 01/2023 - M.C.A.

A Comissão Especial constituída para o julgamento dos projetos pertinente ao Chamamento Público nº 01/2023 e nomeada pela Portaria nº 254/2023, comunica aos interessados na SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, ASSIM DETERMINADAS E RECONHECIDAS EM LEI, PARA CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, objeto do Chamamento Público nº. 01/2023 – M.C.A: Que a entidade FUNDAÇÃO CULTURAL DE CÉU AZUL, CNPJ: 72.157.886/0001-92 apresentou requerimento de credenciamento para o projeto nº 07;

Que após análise do plano de trabalho apresentado, verificando a compatibilidade entre: a capacidade instalada, a proposta apresentada, e análise dos documentos apresentados, e considerando que a entidade obteve a pontuação total geral de **81 pontos**;

Fica a mesma habilitada para o referido projeto.

Comunica, outrossim, que fica aberto o prazo recursal de 2 (dois) dias úteis, a partir da data de publicação, em conformidade com o Edital.

Céu Azul, 20 de dezembro de 2023.

Comissão de Seleção e Julgamento Relacionados a Chamamento Público e/ou Dispensa de Chamamento Público:

 Jeferson A. da Silva
 Gabriela Miotto Daroda
 Caroline C. C. Beppler

 Presidente
 Membro
 Membro



De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br Telefone: (45) 3121-1000 CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

PÁGINA: 39

EDIÇÃO №: 3421



Presidente

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 //Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000 Fone: (045) 3266-1122 / Fax (045) 3266-1755 // e-mail: pref.compras@netceu.com.br

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO/HABILITAÇÃO

REF.: Chamamento Público nº. 01/2023 - M.C.A.

A Comissão Especial constituída para o julgamento dos projetos pertinente ao Chamamento Público nº 01/2023 e nomeada pela Portaria nº 254/2023, comunica aos interessados na SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, ASSIM DETERMINADAS E RECONHECIDAS EM LEI, PARA CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, objeto do Chamamento Público nº. 01/2023 – M.C.A: Que a entidade ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE CÉU AZUL, CNPJ: 07.677.973/0001-09 apresentou requerimento de credenciamento para o projeto nº <u>08</u>;

Que após análise do plano de trabalho apresentado, verificando a compatibilidade entre: a capacidade instalada, a proposta apresentada, e análise dos documentos apresentados, e considerando que a entidade obteve a pontuação total geral de **77 pontos**;

Fica a mesma habilitada para o referido projeto.

Comunica, outrossim, que fica aberto o prazo recursal de 2 (dois) dias úteis, a partir da data de publicação, em conformidade com o Edital.

Céu Azul, 20 de dezembro de 2023.

Membro

Comissão de Seleção e Julgamento Relacionados a Chamamento Público e/ou Dispensa de Chamamento Público:

Jeferson A. da Silva Gabriela Miotto Daroda Caroline C. C. Beppler

Membro



De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br Telefone: (45) 3121-1000 CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

PÁGINA: 40

EDICÃO №: 3421



Presidente

MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 //Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000 Fone: (045) 3266-1122 / Fax (045) 3266-1755 // e-mail: pref.compras@netceu.com.br

RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO/HABILITAÇÃO

REF.: Chamamento Público nº. 01/2023 - M.C.A.

A Comissão Especial constituída para o julgamento dos projetos pertinente ao Chamamento Público nº 01/2023 e nomeada pela Portaria nº 254/2023, comunica aos interessados na SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, ASSIM DETERMINADAS E RECONHECIDAS EM LEI, PARA CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, objeto do Chamamento Público nº. 01/2023 – M.C.A: Que a entidade ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, CNPJ: 77.293.355/0001-40 apresentou requerimento de credenciamento para o projeto nº 10;

Que após análise do plano de trabalho apresentado, verificando a compatibilidade entre: a capacidade instalada, a proposta apresentada, e análise dos documentos apresentados, e considerando que a entidade obteve a pontuação total geral de **85 pontos**;

Fica a mesma habilitada para o referido projeto.

Comunica, outrossim, que fica aberto o prazo recursal de 2 (dois) dias úteis, a partir da data de publicação, em conformidade com o Edital.

Céu Azul, 20 de dezembro de 2023.

Membro

Comissão de Seleção e Julgamento Relacionados a Chamamento Público e/ou Dispensa de Chamamento Público:

Jeferson A. da Silva Gabriela Miotto Daroda Caroline C. C. Beppler

Membro



De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br Telefone: (45) 3121-1000 CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

PÁGINA: 41

EDIÇÃO №: 3421



MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

CNPJ: 76.206.473/0001-01 //Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426 – Centro – CEP 85840-000 Fone: (045) 3266-1122 / Fax (045) 3266-1755 // e-mail: pref.compras@netceu.com.br

RELATÓRIO DE PARTICIPAÇÃO/HABILITAÇÃO

REF.: Chamamento Público nº. 01/2023 - M.C.A.

A Comissão Especial constituída para o julgamento dos projetos pertinente ao Chamamento Público nº 01/2023 e nomeada pela Portaria nº 254/2023, comunica aos interessados na SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS, ASSIM DETERMINADAS E RECONHECIDAS EM LEI, PARA CONSECUÇÃO DE FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO E RECÍPROCO, objeto do Chamamento Público nº. 01/2023 – M.C.A: Que a entidade Fundação de Saúde de Céu Azul CNPJ: 00.942.020/0001-81 apresentou requerimento de credenciamento para o projeto nº 09;

Que após análise do plano de trabalho apresentado, verificando a compatibilidade entre: a capacidade instalada, a proposta apresentada, e análise dos documentos apresentados, e considerando que a entidade obteve a pontuação total geral de **86 pontos**;

Fica a mesma habilitada para o referido projeto.

Comunica, outrossim, que fica aberto o prazo recursal de 2 (dois) dias úteis, a partir da data de publicação, em conformidade com o Edital.

Céu Azul, 20 de dezembro de 2023.

Comissão de Seleção e Julgamento Relacionados a Chamamento Público e/ou Dispensa de Chamamento Público:

Jeferson A. da Silva Gabriela Miotto Daroda Caroline C. C. Beppler



De acordo com a Lei Municipal nº 1033/2010 de 10 de novembro de 2010.

Av. Nilo Umberto Deitos, 1426. Centro - CEP - 85840-000 - Céu Azul - PR E-mail: diariooficial@ceuazul.pr.gov.br
Telefone: (45) 3121-1000
CNPJ N°. 76.206.473/0001-01

QUARTA-FEIRA, 20 DE DEZEMBRO DE 2023

PÁGINA: 42

EDIÇÃO №: 3421

PODER LEGISLATIVO



ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

DECRETO N.º 009/2023

DECRETA PONTO FACULTATIVO NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CÉU AZUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

DECRETA:

Art. 1º PONTO FACULTATIVO na Câmara Municipal de Céu Azul, entre os dias 26 de dezembro de 2023 a 02 de janeiro de 2024.

Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Poder Legislativo Municipal de Céu Azul, 19 de dezembro de 2023.

Enivaldo Gregório Dalmás Presidente Documento assinado digitalmente por Enivaldo Gregório Dalmás (502.***.**-20) Para verificar sua autenticidade, acesse: https://www.camaraceuazul.pr.gov.br/cer e informe o código: 2312201140401042